

Processo n.: @PCP 18/00264299

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Reginaldo José Fernandes Luiz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis

Unidade Técnica: DMU Parecer Prévio n.: 190/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

- 1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Itaiópolis a *APROVAÇÃO* das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito daquele Município.
- **2.** Recomenda à Prefeitura Municipal de Itaiópolis a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificado, e a prevenção de outras semelhantes:
- **2.1.** Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010 (item 7 do *Relatório Técnico n. 414/2018*);
- **2.2.** Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7°, Parágrafo Único, inciso II, da Instrução Normativa n° TC-20/2015 (item 6.3 do Relatório Técnico);
- **2.3.** Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7°, Parágrafo Único, inciso III, da Instrução Normativa n° TC-20/2015 (item 6.4 do Relatório Técnico);
- **2.4.** Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7°, Parágrafo Único, inciso IV, da Instrução Normativa n° TC-20/2015 (item 6.5 do Relatório Técnico);
- **2.5.** Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7°, Parágrafo Único, inciso V, da Instrução Normativa nº TC-20/2015 (item 6.6 do Relatório Técnico).
- **3.** Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo Municipal que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais (item 8 do Relatório Técnico).
- **4.** Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes no Relatório Técnico.
- 5. Recomenda ao Município de Itaiópolis que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 LRF.
- **6.** Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
 - 7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Itaiópolis.

Processo n.: @PCP 18/00264299 Parecer Prévio n.: 190/2018 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DMU n. 414/2018* que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

Ata n.: 83/2018

Data da sessão n.: 03/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus de Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

> LUIZ EDUARDO CHEREM Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo n.: @PCP 18/00264299 Parecer Prévio n.: 190/2018 2